



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

**“INSTITUI NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
DESTERRO DO MELO,
ESTADO DE MINAS GERAIS,
A CÂMARA MIRIM”.**

A Câmara Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, a “Câmara Mirim”, com o objetivo geral de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Desterro do Melo;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Desterro do Melo e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Desterro do Melo que mais afetam à população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - Estabelecimento de calendário em conjunto com a Secretaria de Educação para desenvolvimento do projeto;

II - Planejamento das atividades;

III - Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

IV - Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal de Desterro do Melo;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) Tramitação de proposições;

d) Outros assuntos de relevância e interesse local;

V - Visita de alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VI - Realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VII - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Desterro do Melo, sempre que possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, observados, para tanto, os limites da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - Caberá ao Presidente constituir e presidir uma comissão composta por dois Servidores efetivos, e mais um Vereador de cada bancada, que terão como objetivo o planejamento, a coordenação e a avaliação anual do programa.

Art. 6º A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, matriculados nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Desterro do Melo, mediante processo eletivo.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados e que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ser residente e domiciliado em Desterro do Melo;
- c) possuir entre 11 (onze) e 17 (dezesete) anos,
- d) estar matriculado nas escolas do município do 6º ano fundamental ao 9º ano do ensino fundamental.

§ 2º A campanha deverá se desenvolver internamente nas escolas no período de até 10 dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas ou qualquer outra forma de atuação que possa identificar a influência partidária.

§ 3º - A eleição deverá ser realizada na mesma data em todas as escolas participantes.

§ 4º - As nove vagas da Câmara Mirim serão ocupadas da seguinte forma:

- a) 01 (uma) vaga para cada um dos candidatos mais votados, independente da série que está cursando em cada escola;
- b) As demais vagas serão ocupadas comparando-se a votação de todos os segundos colocados, sendo considerados eleitos os mais votados entre estes, até a ocupação total das vagas remanescentes.

§ 5º - Competirá à Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 7º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá até mês de junho.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Desterro do Melo fornecerá as cédulas eleitorais.

Art. 8º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se em data definida pela Câmara Municipal de Desterro do Melo.

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 9º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Melense, relativa à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao meio ambiente, à segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Art. 10 - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 11 - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 12 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última sessão do ano que foram eleitos, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Desterro do Melo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Desterro do Melo.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 17 de março de 2022.

ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO